DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BURITIZAL

Conforme Lei Municipal nº 1.518, de 06 de março de 2018

www.buritizal.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritizal

Sexta-feira, 14 de fevereiro de 2025 | Ano VIII | Edição nº 1178 | Página 1 de 4

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Portarias 2
Licitações e Contratos 4
Autorização de Contratação Direta 4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Buritizal, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Buritizal poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.buritizal.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritizal
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Buritizal
CNPJ 45.323.698/0001-14
R. São Paulo, 131
Telefone: (16) 3751-9100
Site: www.buritizal.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritizal

Câmara Municipal de Buritizal
R. Alferes Manoel Joaquim, 603
Telefone: (16) 3751-1833
Site: camaraburitizal.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Buritizal garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.buritizal.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritizal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZAL

CNPJ n.° 45.323.698/0001-14

Rua São Paulo, nº. 131 – Centro

Cep. 14570-000, Buritizal/SP

Fone (16) 3751-9100

PORTARIA N° 2.720, de 13 de fevereiro de 2025. Determina a abertura de Sindicância de possível conduta incompatível com o serviço público pelo servidor público municipal **Roberto Jorge Acúrcio e colaborador David Felipe de Almeida Tavaes**. O **PREFEITO MUNICIPAL DE BURITIZAL**, no exercício da função e em conformidade com o que dispõe o artigo 80, inciso II, alínea "c", da Lei Orgânica Municipal de Buritizal, **CONSIDERANDO** a observância estrita as disposições da Constituição Federal de 1988, especialmente seus princípios administrativos previstos no artigo 37; **CONSIDERANDO** o dever que a Administração Pública possui de apurar minuciosamente todas as irregularidades e ilegalidades ocorridas em seu âmbito; **CONSIDERANDO** que toda e qualquer atividade que cause ou possa causar prejuízo à Administração Pública, há de ser examinada, não apenas com finalidade de aplicação do estatuto disciplinar, mas também, como forma de criar mecanismos eficazes de controle da atividade administrativa; **CONSIDERANDO** que certos atos praticados por servidor poderão ser apurados por Sindicância e Processo Administrativo, como supostamente indicia os fatos narrados nos documentos anexos; **CONSIDERANDO** a necessidade de dar a maior transparência possível aos atos da administração municipal, em atendimento aos seus princípios norteadores e aos cânones constitucionais; **CONSIDERANDO** que o Município de Buritizal, deve manter a moralidade administrativa, respeito e a boa conduta dos funcionários, tendo este como deveres descritos no *art. 148 da lei 626 de 18 de agosto de 1995*, dentre outros: tratar com urbanidade os colegas e o público em geral, atendendo este sem preferência pessoal; manter a cooperação e solidariedade com relação aos companheiros de trabalho; representar aos superiores sobre irregularidades que tenham conhecimento; ser leal as instituições a que servir; atender com presteza o público em geral, prestando as informações requeridas, ressalvadas aquelas cujo sigilo sejam imprescindível às seguranças da sociedade da administração; manter conduta compatível com a moralidade administrativa; **CONSIDERANDO** que o Município de Buritizal, deve manter a moralidade administrativa, respeito e a boa conduta dos funcionários, tendo este como proibições toda ação ou comissão capazes de comprometer a dignidade e decoro da função pública, ferir a disciplina e a hierarquia, prejudicar a eficiência do serviço ou causar dano à administração pública, especialmente aquelas descritas no *art. 149 da lei 626 de 18 de agosto de 1995*; **CONSIDERANDO** que chegou ao conhecimento do Chefe do Executivo, através de ofício 37/2025 do

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZAL
CNPJ n.° 45.323.698/0001-14
Rua São Paulo, nº. 131 – Centro
Cep. 14570-000, Buritizal/SP
Fone (16) 3751-9100

Responsável pelo Transporte Público de Aluno no Galpão Municipal que no dia 04 de fevereiro de 2025, às 18h07, na frente do Galpão Municipal e depois se adentrando ao recinto, os senhores David Felipe de Almeida Tavares, guarda noturno contratado pela Firma Almeida & Donato e o servidor Roberto Jorge Acúrcio, motorista efetivo da Prefeitura, tiveram desentendimento verbal seguido de agressão e uso de arma branca pelo servidor. **CONSIDERANDO** a aplicação das penalidades previstas lei municipal nº 626 de 18 de agosto de 1995, especialmente no art. 153 que prevê: advertência, repreensão, suspensão, demissão, demissão a bem do serviço público e cassação da aposentadoria combinado com o disposto no Decreto Lei Federal nº 5.452 de 01 de maio de 1943, denominado de Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). **CONSIDERANDO**, por fim, que a Lei Orgânica do Município de Buritizal prevê, em seu artigo 80, inciso II, alínea “c”, que a abertura de processos administrativos e sindicâncias deverão ser realizados através de portaria; **DETERMINO** A abertura de sindicância para colheita de elementos indicativos da autoria da infração e demais provas, não comportando contraditório e ampla defesa por constituir a sindicância em processo de investigação e não de punição em razão de condutas descritas no art. 482 da Consolidação das Leis Trabalhista – CLT (Decreto-lei 5.452 de 01 de maio de 1.943), lei municipal nº 626 de 18 de agosto de 1995 e lei ordinária federal nº 8.112 de 11 de dezembro de 1.990. Instrua-se o procedimento com cópia dos documentos necessários, incluindo-se cópia do ofício e tudo o mais que foi encaminhado. Ainda, envie-se ofício ao Setor Responsável pelo funcionário para que colhe elementos indicativos da autoria da infr ação e demais provas, não comportando contraditório e ampla defesa por constituir a sindicância em processo de investigação e não de punição. A presente sindicância deverá ser concluída no prazo de trinta dias, nos termos do art. 169 da lei municipal nº 626 de 18 de agosto de 1995. Após, retorne os autos concluídos para análise superior. Buritizal/SP, 13 de fevereiro de 2025. **DANIEL SARRETA PREFEITO MUNICIPAL**

Licitações e Contratos

Autorização de Contratação Direta

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE
INEXIGIBILIDADE 004/2025

Nos termos do disposto no inc. VIII do art. 72 e escudada ainda no art. 74, inc. II, ambos da Lei Federal n° 14.133/2021 AUTORIZO, a contratação direta da Inexigibilidade n° 004/2025, cujo objeto é a contratação de apresentação artística (show) com a dupla Gian e Giovani. Destinada ao evento Expogale 2025, no dia 05 de setembro. Fica autorizada à referida contratação da empresa: MARCINHO COSTA EVENTOS MUSICAIS LTDA, inscrita no CNPJ N° 35.685.096/0001-53, com endereço na Avenida Antônio Frederico, nº 2178, Bairro Jardim Universitário, no município de Votuporanga/SP. Buritizal/SP, 13 de fevereiro de 2025. (a) Daniel Sarreta - Prefeito Municipal.

.....

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE
INEXIGIBILIDADE 005/2025

Nos termos do disposto no inc. VIII do art. 72 e escudada ainda no art. 74, inc. II, ambos da Lei Federal n° 14.133/2021 AUTORIZO, a contratação direta da Inexigibilidade n° 005/2025, cujo objeto é a contratação de apresentação artística (show) com a dupla George Henrique e Rodrigo destinada ao evento Expogale 2025, no dia 04 de setembro. Fica autorizada à referida contratação da empresa: GH & R PRODUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ N° 29.180.949/0001-00, com endereço na Avenida T46, nº 61, Quadra R-16, LT.13, Sala 03, Bairro Setor Bueno, CEP 74.125-200, no município de Goiânia – GO. Buritizal/SP, 13 de fevereiro de 2025. (a) Daniel Sarreta - Prefeito Municipal.

.....

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE
INEXIGIBILIDADE 006/2025

Nos termos do disposto no inc. VIII do art. 72 e escudada ainda no art. 74, inc. II, ambos da Lei Federal n° 14.133/2021 AUTORIZO, a contratação direta da Inexigibilidade n° 006/2025, cujo objeto é a Contratação de apresentação artística (show) com a dupla João Pedro e Cristiano destinada ao evento Baile da Rainha 2025, no dia 30 de agosto. Fica autorizada à referida contratação da empresa: JOÃO PEDRO & CRISTIANO SHOWS LTDA, inscrita no CNPJ N° 03.634.068/0001-10, com endereço na Avenida Deputado Jamel Cecílio, n° 2929, Quadra B-27, Edifício Brookfield Towers, Sala 1613, Letra D, Bairro: Jardim Goiás, no município de Goiânia, Estado de Goiás.Buritizal/SP, 13 de fevereiro de 2025. (a) Daniel Sarreta - Prefeito Municipal.

.....